



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 004/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 001/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Amanda Gonçalves dos Santos;

CNPJ: **45.885.680/0001-06;**

Endereço: Rua Dutra de Andrade, nº 329 – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **amanda21rt@gmail.com**;

Responsável: Amanda Gonçalves dos Santos;

Telefone: (53) 99954-7826;

CPF: **037.509.640-09;**

CREFITO: **325272-F.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de **Serviços Contínuos de Fisioterapia** para atender as demandas da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD. A carga horária será de **30h (trinta horas)** semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato irá vigor pelo período de **até 02 (dois) meses subsequentes**, a contar do dia **09 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado **até o limite de 06 (seis) meses**, caso haja interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$ 3.000,00** (três mil reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2153** – Atenção Domiciliar – EMAD

Código Reduzido: **4104**

Elemento: **3.3.90.39.50.00.00** – Serviços Médico-Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: **4501** – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade – EMAD

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Os preços são **fixos e irrealizáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da **Enfermeira Carolina Faria**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ser disciplinado, proativo, participativo, cortês e prestativo;

8.2. Atendimento fisioterapêutico em pré e pós-operatório;

8.3. Atendimento de reabilitação, preventivo e fisioterapia respiratória;

8.4. Atuar de forma integrada às famílias, por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas;

8.5. Realizar o cuidado da saúde no domicílio;

8.6. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

8.7. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

8.8. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

8.9. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

8.10. Garantir a qualidade do registro das atividades nos Sistemas de informação na Atenção Básica;

8.11. Realizar trabalhos interdisciplinar em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

8.12. Realizar ações de Educação em Saúde à População adscrita, conforme planejamento da equipe;

8.13. Participar das atividades de Educação Permanente;

8.14. Promover a mobilização e a Participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Contratante

Amanda Gonçalves dos Santos
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Termo de Contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS** para Prestação de Serviços Contínuos de **Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem**.

De um lado o Município de **Pinheiro Machado/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº **88.084.942/0001-46**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga** inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS**, cadastrada no CNPJ sob nº **34.842.912/0001-22**, com sede na Cidade de **Pinheiro Machado/RS**, Rua Av. José Bonifácio, nº 769 – Bairro: Centro – CEP: 96.470-000, Telefone: **(53) 3248-1434**, neste ato representada pela Sr.^a **Sílvia Letícia Sphor Quadrado**, inscrita no CPF sob nº **007.462.450-41**, de agora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na conformidade da modalidade Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **001/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação Emergencial – DLE a contratação, **por tempo determinado**, de prestação de serviços contínuos de **01 (um) Enfermeiro** para atuar no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e na Estratégia Saúde da Família – ESF da Vila Umbu e **02 (dois) Técnicos de Enfermagem** para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato irá vigor pelo período de **até 02 (dois) meses subsequentes**, a contar do dia **02 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite de **06 (seis) meses**, caso haja interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL MENSAL

3. O valor **total mensal** deste contrato é de **R\$ 16.572,60** (dezesseis mil quinhentos e setenta e dois reais com sessenta centavos), constante na proposta vencedora, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender as necessidades da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **2681**

Elemento: **3.3.90.39.50.00.00** – Serviços Médico-Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: **40** – ASPS

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2121** – Reabilitação da Saúde

Código Reduzido: **4815**

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços

Fonte de Recurso: **4500** – Custeio – Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público, **Sr. Olício Lopes**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no **mês subsequente ao vencido**, de acordo com o **número de horas efetivamente realizadas no mês**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela respectiva secretaria/departamento, bem como relatório de atividades contendo as horas e dias trabalhados por cada profissional.

6.1.1. O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP (com o protocolo de conectividade social) e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante.

6.1.1.1. A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na respectiva secretaria/departamento, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

6.1.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

6.2.2. O Município disporá de um prazo de **até 3 (três) dias úteis** para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências.

6.2.3. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, contados da data da sua apresentação.

6.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de **até 30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

6.4. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são **fixos e irredutíveis**.

7.2. Em caso de **Dissídio Coletivo** da categoria contratada, devidamente comprovado por todos os meios de provas admitidos, poderá, esta Administração, ora contratante, sob motivação da empresa contratada, repactuar os valores anteriormente contratados, com base no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

7.2.1. Tais documentos acostados para comprovação, juntamente com o pedido de repactuação, deverão ser analisados pelo setor competente e autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.7.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.7.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.7.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 8.8.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.13.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.14.** Fornecer a contratada os móveis e equipamentos necessários para o atendimento, material de expediente e material de limpeza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (TR) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Manter o empregado e a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 9.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da Administração;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas funções em que o uniforme é obrigatório, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso;

9.8. Fornecer, quando obrigatórios, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados por seus empregados, conforme legislação vigente, sem repassar quaisquer custos a esses;

9.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da Cédula de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

9.11. SUBSTITUIR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), EM CASO DE EVENTUAL AUSÊNCIA, TAIS COMO FALTAS E LICENÇAS, O EMPREGADO POSTO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, DEVENDO IDENTIFICAR PREVIAMENTE O RESPECTIVO SUBSTITUTO AO FISCAL DO CONTRATO;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 9.14.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.13.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.15.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.16.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;
- 9.17.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.18.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.19.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.19.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.19.2.** Ultrapassado o prazo de **15 (quinze) dias**, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.19.2.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 9.20.** **Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; **nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do Art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.24.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.25.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 9.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.27. Proporcionar a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.32. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência **não transfere responsabilidade à Contratante**;
- 9.33. Os serviços serão executados semanalmente de segunda-feira a sexta-feira.
- 9.34. Disponibilizar profissionais **devidamente** registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, comprovação por meio de apresentação do registro no COREN.
- 9.34.1. O profissional deve estar em situação regular perante ao referido Conselho de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

10. Serem disciplinados, proativos, participativos, corteses e prestativos.

10.1. Enfermeiro:

- 10.1.1. Responsabilizar-se pela coordenação administrativa/burocrática do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.2. Atendimento pré-hospitalar móvel de salvamento e resgate;
- 10.1.3. Busca ativa de pacientes;
- 10.1.4. Administração de medicação na Atenção Especializada;
- 10.1.5. Aferição de pressão arterial;
- 10.1.6. Ações de articulação de redes intra e intersetoriais;
- 10.1.7. Matriciamento de equipe da Atenção Básica;
- 10.1.8. Matriciamento de equipe dos pontos de Atenção da Urgência e Emergência e dos serviços hospitalares;
- 10.1.9. Ações de redução de danos;
- 10.1.10. Realização da glicemia capilar;
- 10.1.11. Assistência e consulta domiciliar;
- 10.1.12. Oxigenoterapia e terapia de reidratação oral;
- 10.1.13. Curativo grau I com ou sem debridamento;
- 10.1.14. Práticas corporais em Centro de Atenção Psicossocial;
- 10.1.15. Práticas expressivas e comunicativas;
- 10.1.16. Atenção às situações de crise;
- 10.1.17. Promoção à saúde;
- 10.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 10.1.19. Trabalhar em conjunto com os diversos setores das Secretarias/Departamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.1.20. Utilizar produtos adequados fornecidos pela respectiva secretaria.

10.2. Técnicos em Enfermagem:

10.2.1. Remoção em ambulância de simples transporte (Tipo A);

10.2.2. Busca ativa;

10.2.3. Administração de medicação na Atenção Especializada;

10.2.4. Ações de articulação de redes intra e intersetoriais;

10.2.5. Aferição de pressão arterial;

10.2.6. Matriciamento de equipes da Atenção Básica;

10.2.7. Matriciamento de equipes dos pontos de Atenção da Urgência e Emergência e dos serviços hospitalares;

10.2.8. Ações de redução de danos;

10.2.9. Visita/Assistência domiciliar por profissional de nível médio;

10.2.10. Mensurar glicemia capilar;

10.2.11. Assistência domiciliar por equipe multiprofissional na Atenção Especializada;

10.2.12. Terapia de reidratação parental;

10.2.13. Oxigenoterapia e terapia de reidratação oral;

10.2.14. Curativo grau I com ou sem debridamento;

10.2.15. Atendimento individual de pacientes

10.2.16. Atenção à situação de crise;

10.2.17. Atividades de promoção à saúde;

10.2.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

10.2.19. Trabalhar em conjunto com os diversos setores das Secretarias/Departamentos;

10.2.20. Utilizar produtos adequados fornecidos pela respectiva secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Este Contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;

12.2. Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

12.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

13.2.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Pinheiro Machado/RS.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **13.1**.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.273/2002.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo **419** do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado, de janeiro de 2023.

Contratada
Sílvia Letícia Sphor Quadrado
SQ Prestadora de Serviços

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Termo de Contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS** para Prestação de Serviços Contínuos de **Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem**.

De um lado o Município de **Pinheiro Machado/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº **88.084.942/0001-46**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga** inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS**, cadastrada no CNPJ sob nº **34.842.912/0001-22**, com sede na Cidade de **Pinheiro Machado/RS**, Rua Av. José Bonifácio, nº 769 – Bairro: Centro – CEP: 96.470-000, Telefone: **(53) 3248-1434**, neste ato representada pela Sr.^a **Sílvia Leticia Sphor Quadrado**, inscrita no CPF sob nº **007.462.450-41**, de agora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na conformidade da modalidade Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **001/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação Emergencial – DLE a contratação, **por tempo determinado**, de prestação de serviços contínuos de **01 (um) Enfermeiro** para atuar no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e na Estratégia Saúde da Família – ESF da Vila Umbu e **02 (dois) Técnicos de Enfermagem** para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato irá vigor pelo período de **até 02 (dois) meses subsequentes**, a contar do dia **02 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite de **06 (seis) meses**, caso haja interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL MENSAL

3. O valor **total mensal** deste contrato é de **R\$ 16.572,60** (dezesesseis mil quinhentos e setenta e dois reais com sessenta centavos), constante na proposta vencedora, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender as necessidades da Administração Municipal.

B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **2681**

Elemento: **3.3.90.39.50.00.00** – Serviços Médico-Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: **40** – ASPS

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2121** – Reabilitação da Saúde

Código Reduzido: **4815**

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços

Fonte de Recurso: **4500** – Custeio – Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público, **Sr. Olécio Lopes**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no **mês subsequente ao vencido**, de acordo com o **número de horas efetivamente realizadas no mês**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela respectiva secretaria/departamento, bem como relatório de atividades contendo as horas e dias trabalhados por cada profissional.

6.1.1. O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP (com o protocolo de conectividade social) e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao ~~FGTS~~ relativo aos empregados da empresa Licitante.

6.1.1.1. A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na respectiva secretaria/departamento, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

6.1.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

6.2.2. O Município disporá de um prazo de **até 3 (três) dias úteis** para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências.

6.2.3. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, contados da data da sua apresentação.

6.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de **até 30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

6.4. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são **fixos e irrealizáveis**.

7.2. Em caso de **Dissídio Coletivo** da categoria contratada, devidamente comprovado por todos os meios de provas admitidos, poderá, esta Administração, ora contratante, sob motivação da empresa contratada, repactuar os valores anteriormente contratados, com base no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

7.2.1. Tais documentos acostados para comprovação, juntamente com o pedido de repactuação, deverão ser analisados pelo setor competente e autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 8.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.14. Fornecer a contratada os móveis e equipamentos necessários para o atendimento, material de expediente e material de limpeza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (TR) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter o empregado e a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 9.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da Administração;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas funções em que o uniforme é obrigatório, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso;

9.8. Fornecer, quando obrigatórios, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados por seus empregados, conforme legislação vigente, sem repassar quaisquer custos a esses;

9.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da Cédula de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

9.11. SUBSTITUIR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), EM CASO DE EVENTUAL AUSÊNCIA, TAIS COMO FALTAS E LICENÇAS, O EMPREGADO POSTO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, DEVENDO IDENTIFICAR PREVIAMENTE O RESPECTIVO SUBSTITUTO AO FISCAL DO CONTRATO;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 9.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.15. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;
- 9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.19. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.19.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.19.2. Ultrapassado o prazo de **15 (quinze) dias**, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.19.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 9.20. **Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; **nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do Art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 9.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.27. Proporcionar a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.32. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência **não transfere responsabilidade à Contratante**;
- 9.33. Os serviços serão executados semanalmente de segunda-feira a sexta-feira.
- 9.34. Disponibilizar profissionais **devidamente** registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, comprovação por meio de apresentação do registro no COREN.
- 9.34.1. O profissional deve estar em situação regular perante ao referido Conselho de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

10. Serem disciplinados, proativos, participativos, corteses e prestativos.

10.1. Enfermeiro:

- 10.1.1. Responsabilizar-se pela coordenação administrativa/burocrática do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.2. Atendimento pré-hospitalar móvel de salvamento e resgate;
- 10.1.3. Busca ativa de pacientes;
- 10.1.4. Administração de medicação na Atenção Especializada;
- 10.1.5. Aferição de pressão arterial;
- 10.1.6. Ações de articulação de redes intra e intersetoriais;
- 10.1.7. Matriciamento de equipe da Atenção Básica;
- 10.1.8. Matriciamento de equipe dos pontos de Atenção da Urgência e Emergência e dos serviços hospitalares;
- 10.1.9. Ações de redução de danos;
- 10.1.10. Realização da glicemia capilar;
- 10.1.11. Assistência e consulta domiciliar;
- 10.1.12. Oxigenoterapia e terapia de reidratação oral;
- 10.1.13. Curativo grau I com ou sem debridamento;
- 10.1.14. Práticas corporais em Centro de Atenção Psicossocial;
- 10.1.15. Práticas expressivas e comunicativas;
- 10.1.16. Atenção às situações de crise;
- 10.1.17. Promoção à saúde;
- 10.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 10.1.19. Trabalhar em conjunto com os diversos setores das Secretarias/Departamentos;

6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.1.20. Utilizar produtos adequados fornecidos pela respectiva secretaria.

10.2. Técnicos em Enfermagem:

10.2.1. Remoção em ambulância de simples transporte (Tipo A);

10.2.2. Busca ativa;

10.2.3. Administração de medicação na Atenção Especializada;

10.2.4. Ações de articulação de redes intra e intersetoriais;

10.2.5. Aferição de pressão arterial;

10.2.6. Matriciamento de equipes da Atenção Básica;

10.2.7. Matriciamento de equipes dos pontos de Atenção da Urgência e Emergência e dos serviços hospitalares;

10.2.8. Ações de redução de danos;

10.2.9. Visita/Assistência domiciliar por profissional de nível médio;

10.2.10. Mensurar glicemia capilar;

10.2.11. Assistência domiciliar por equipe multiprofissional na Atenção Especializada;

10.2.12. Terapia de reidratação parental;

10.2.13. Oxigenoterapia e terapia de reidratação oral;

10.2.14. Curativo grau I com ou sem debridamento;

10.2.15. Atendimento individual de pacientes

10.2.16. Atenção à situação de crise;

10.2.17. Atividades de promoção à saúde;

10.2.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

10.2.19. Trabalhar em conjunto com os diversos setores das Secretarias/Departamentos;

10.2.20. Utilizar produtos adequados fornecidos pela respectiva secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Este Contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;

12.2. Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

12.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

13.2.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Pinheiro Machado/RS.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **13.1**.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.273/2002.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado, de janeiro de 2023.

SILVIA LETICIA
SPHOR
QUADRADO:0074
6245041

Assinado de forma digital
por SILVIA LETICIA SPHOR
QUADRADO:00746245041
Dados: 2023.01.10 10:26:45
-03'00'

Contratada

Sílvia Letícia Sphor Quadrado
SQ Prestadora de Serviços

Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Testemunhas:

1.

[Handwritten signature]

CPF: 44589948087

2.

[Handwritten signature]

CPF: 977.479.390-00

Visto e conferido

Luana Rosa Palma
Matric. 64026
Assessora Jurídica
Pinheiro Machado-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 004/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 001/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: 88.084.942/0001-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: 697.988.690-87;

E-mail: prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Amanda Gonçalves dos Santos;

CNPJ: 45.885.680/0001-06;

Endereço: Rua Dutra de Andrade, nº 329 – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: amanda21rt@gmail.com;

Responsável: Amanda Gonçalves dos Santos;

Telefone: (53) 99954-7826;

CPF: 037.509.640-09;

CREFITO: 325272-F.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de **Serviços Contínuos de Fisioterapia** para atender as demandas da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD. A carga horária será de **30h (trinta horas)** semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato irá vigor pelo período de **até 02 (dois) meses subsequentes**, a contar do dia **09 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado **até o limite de 06 (seis) meses**, caso haja interesse público.

Amanda *Santos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$ 3.000,00** (três mil reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2153** – Atenção Domiciliar – EMAD

Código Reduzido: **4104**

Elemento: **3.3.90.39.50.00.00** – Serviços Médico-Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: **4501** – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade – EMAD

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da **Enfermeira Carolina Faria**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exige a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Ser disciplinado, proativo, participativo, cortês e prestativo;
- 8.2. Atendimento fisioterapêutico em pré e pós-operatório;
- 8.3. Atendimento de reabilitação, preventivo e fisioterapia respiratória;
- 8.4. Atuar de forma integrada às famílias, por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas;
- 8.5. Realizar o cuidado da saúde no domicílio;
- 8.6. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- 8.7. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- 8.8. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- 8.9. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- 8.10. Garantir a qualidade do registro das atividades nos Sistemas de informação na Atenção Básica;
- 8.11. Realizar trabalhos interdisciplinar em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 8.12. Realizar ações de Educação em Saúde à População adscrita, conforme planejamento da equipe;
- 8.13. Participar das atividades de Educação Permanente;
- 8.14. Promover a mobilização e a Participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.

Amor Seta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA NONA – DO FORO

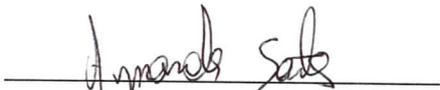
9. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 03 de janeiro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Contratante



Amanda Gonçalves dos Santos
Contratada

Visto e confuido


Bianca Rosa Palma
Matric. 64026-3
Assessora Jurídica
Pinheiro Machado-RS